

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

SUMÁRIO

OBJETO.....	2
PREÂMBULO.....	2
1. DO OBJETIVO.....	3
2. DO OBJETO DA PARCERIA.....	4
3. JUSTIFICATIVA.....	5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	6
5. DA REALIZAÇÃO DA PARCERIA.....	7
6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA.....	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9
ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA.....	11
ANEXO II – SISTEMA DE CONTRAPARTIDAS.....	21
ANEXO III – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ENVIO DE PROPOSTAS.....	22
ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE AÇÃO - (CRONOGRAMA E PRINCIPAIS ATIVIDADES).....	24
ANEXO V – DECLARAÇÃO.....	26

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

PROCESSO SEI Nº: 8710.2025/0000010-8

TIPO: Chamamento Público

OBJETO

Seleção de pessoas jurídicas de direito privado ou público, autárquico ou fundacional, de direito interno ou externo, interessadas em firmar parcerias, sem transferência de recursos financeiros entre as partes, para a execução de projetos, eventos e atividades realizadas pela Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP, bem como para o desenvolvimento de ações relacionadas às suas atribuições legais durante o ano de 2025 no Município de São Paulo.

PREÂMBULO

A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada, por cooperação, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sediada na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.154.061/0001-83, cujo objetivo é promover o desenvolvimento econômico, social, sustentável e urbano, as inovações tecnológicas, o fortalecimento do empreendedorismo e cadeias produtivas, a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades e a inclusão social dos grupos vulneráveis, bem como apoiar estudos, modelagens, mapeamento, monitoramento e gestão de dados de interesse público municipal, torna público, através deste Edital, o recebimento de propostas de entidades privadas, públicas, autárquicas, fundacionais, de direito interno e externo, visando à conjugação de esforços para viabilizar a execução de projetos, eventos e atividades da ADE SAMP, até a data de 19 de dezembro de 2025.

1. DO OBJETIVO

- 1.1.** O presente Edital tem por objetivo selecionar entidades privadas, públicas, autárquico, fundacional, de direito interno ou externo, que manifestem interesse em atuar como

parceiras, por meio de apoio e/ou fomento a projetos, eventos e atividades da ADE SAMPÁ, bem como para a execução de novas ações e atividades relacionadas às suas atribuições legais, nos seguintes eixos de atuação:

- 1.1.1. Oferta de treinamentos, capacitações e mentorias:** proporcionar treinamentos, capacitações, mentorias e desenvolvimento para empreendedores e empregados, abrangendo desenvolvimento pessoal, inclusão empreendedora e digital, qualificação técnica e profissional, educação financeira e gestão de negócios;
- 1.1.2. Fomento à inovação tecnológica:** incentivar e difundir tecnologias inovadoras, promovendo o desenvolvimento de soluções tecnológicas que incrementem a competitividade das empresas, como inteligência artificial, blockchain, big data e outras tecnologias emergentes;
- 1.1.3. Promoção de tecnologias sustentáveis e smart cities:** fomentar e difundir tecnologias sustentáveis, incentivando práticas de economia circular, energias renováveis, conectividade e soluções inteligentes para desafios urbanos;
- 1.1.4. Redução das desigualdades regionais:** implementar ações que visem à redução das desigualdades regionais de desenvolvimento, com foco em territórios periféricos e populações vulneráveis;
- 1.1.5. Incentivo à economia criativa e cultural:** promover ações que incentivem os setores da economia criativa, como artes, cultura, moda e design, fortalecendo a criatividade como motor de desenvolvimento econômico;
- 1.1.6. Promoção de eventos, debates e apoio a políticas públicas:** fomentar e auxiliar em eventos e debates e apoiar políticas públicas de geração de emprego e renda, que estimulem a pesquisa, a difusão de tecnologias e a inovação;
- 1.1.7. Fortalecimento das cadeias produtivas locais:** apoiar o fortalecimento de cadeias produtivas locais, com ênfase na promoção de produtos regionais, fomento a mercados sustentáveis e medidas de dinamização social, econômica, cultural e paisagística;
- 1.1.8. Promoção de conteúdo:** realizar e auxiliar na divulgação de conteúdo gráfico e digital para maior alcance das ações da Agência e engajamento em seus territórios de atuação.

2. DO OBJETO DA PARCERIA

- 2.1.** A parceria firmada entre a ADE SAMP e as pessoas jurídicas mencionadas no item 1.1 deste Edital tem por objeto a conjugação de esforços para a realização das ações, projetos e eventos já desenvolvidos pela ADE SAMP e para a execução de novas iniciativas dentro dos eixos descritos, sem transferência financeira de recursos entre as partes.
- 2.2.** As contrapartidas oferecidas pela ADE SAMP para cada tipo de parceria serão proporcionais ao nível de envolvimento e contribuição do parceiro, conforme detalhado no Anexo II deste Edital, e a critério da Diretoria Executiva da Agência.
- 2.3.** Eventuais contrapartidas solicitadas pelos parceiros que não estejam contempladas no referido Anexo II poderão ser analisadas pela Diretoria da ADE SAMP, considerando a conveniência e oportunidade.
- 2.4.** As propostas de parceria serão analisadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMP, que emitirá decisão sobre sua aceitação.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP foi instituída pela Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 54.661, de 5 de dezembro de 2013, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município de São Paulo.
- 3.2.** Conforme disposto em seu texto legal, a ADE SAMP é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).
- 3.3.** A natureza de sua atuação envolve o fomento ao empreendedorismo, a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades regionais, a promoção de inovação tecnológica e a sustentação de cadeias produtivas. Nesse sentido, a ADE SAMP atua como um elo catalisador de parcerias estratégicas, voltadas à ampliação de políticas públicas e iniciativas colaborativas.
- 3.4.** Este Chamamento Público se fundamenta na necessidade de estabelecer parcerias institucionais, sem o repasse de recursos financeiros, que permitam à ADE SAMP alcançar

seus objetivos legais e estratégicos, ampliando o impacto das suas ações por meio de esforços conjuntos com entidades qualificadas.

- 3.5.** Diante dos desafios socioeconômicos e da missão da ADE SAMP de promover um ecossistema empreendedor robusto e inclusivo no Município de São Paulo, o presente Chamamento Público tem como finalidade selecionar parceiros que atuem de forma alinhada aos objetivos descritos no item 1.
- 3.6.** Por meio do presente Chamamento Público, a ADE SAMP buscará ampliar o impacto de suas finalidades, promovendo:
- 3.6.1.** Inclusão social: estímulo ao empreendedorismo em comunidades periféricas, contribuindo para a geração de renda e a redução das desigualdades regionais.
 - 3.6.2.** Inovação e sustentabilidade: apoio ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e práticas sustentáveis em setores estratégicos.
 - 3.6.3.** Valorização da economia criativa e cultural: fomento a setores como design, moda, artes e audiovisual, que fortalecem a identidade cultural e geram oportunidades econômicas.
 - 3.6.4.** Fortalecimento do ecossistema empreendedor: parcerias que promovam capacitação, acesso ao crédito e infraestrutura para empreendedores.
- 3.7.** A presente iniciativa está em consonância com as diretrizes estratégicas do Município de São Paulo e as metas do Plano de Trabalho da ADE SAMP, além de atender aos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\) da ONU](#), especialmente:
- 3.7.1.** ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico.
 - 3.7.2.** ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura.
 - 3.7.3.** ODS 10: Redução das Desigualdades.
 - 3.7.4.** ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis.
- 3.8.** Portanto, o presente Chamamento Público justifica-se pela necessidade de mobilizar e convergir conhecimentos e esforços de instituições públicas e privadas, de forma colaborativa e transparente, para atingir as metas institucionais e legais da Agência. Com isso, busca-se fortalecer sua atuação como referência no desenvolvimento econômico sustentável e na inclusão socioeconômica no Município de São Paulo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar do chamamento pessoas jurídicas que demonstrem capacidade técnica para honrar com a parceria proposta. Caso haja dúvida sobre essa capacidade, a ADE SAMPA poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem tal situação.
- 4.2.** É permitida a participação conjunta de duas ou mais pessoas jurídicas como parceiras neste Chamamento.
- 4.2.1.** Para a participação conjunta deverão ser observadas as determinações abaixo:
- 4.2.1.1.** Comprovação do compromisso, constando a indicação da parceira responsável pela liderança da parceria, responsável pelo contato com a ADE SAMPA, assinado por todos os participantes;
- 4.2.1.2.** Apresentação dos documentos exigidos no item 5.1., por parte de cada participante;
- 4.2.1.3.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados.

5. DA REALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 5.1.** As propostas de parceria deverão ser encaminhadas nos moldes dos modelos constantes nos Anexos III e IV deste Edital, acompanhadas da seguinte documentação:
- 5.1.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.1.2.** Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is) da parceira, acompanhada de procuração pública ou particular ou cópia dos atos constitutivos devidamente registrados, comprovando sua condição de sócio, gerente ou administrador da parceira, declarando os limites de sua atuação;
- 5.1.2.1.** Serão aceitos como atos constitutivos Estatuto Social, Contrato Social, Lei ou Decreto de Criação, Ata de Fundação ou demais atos que sejam legalmente aceitos como atos constitutivos, conforme o caso;
- 5.1.2.2.** Em caso de procuração particular assinada fisicamente deverá ter firma reconhecida em cartório, dispensada em caso de assinatura eletrônica com certificação digital no padrão de certificação ICP-Brasil, conforme Lei Federal n.º 14.063/2020;
- 5.1.3.** Certidões de regularidade fiscal:

- 5.1.3.1.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 5.1.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 5.1.3.3.** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo (tributos mobiliários) ou, caso a empresa esteja sediada em outro município, apresentação de declaração de não cadastramento e de inexistência de débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo, conforme declaração de anexo V.
- 5.2.** As propostas de parceria poderão ser submetidas à área interessada da ADE SAMPA, a qualquer tempo até o dia 19 de dezembro de 2025, preferencialmente por meio eletrônico e com qualidade de resolução que permita a visualização da autenticidade dos documentos.
- 5.3.** Na hipótese de impossibilidade de envio dos documentos elencados no item 5.1, a proponente deverá apresentar justificativa, que será avaliada pela Diretoria Executiva desta Agência.
- 5.4.** Na hipótese da não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou não sendo aceita a justificativa apresentada, a solicitação de parceria não será aceita.

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PARCERIA

- 6.1.** Recebida a proposta de parceria, a ADE SAMPA realizará sua divulgação por meio de seu sítio eletrônico www.adesampa.com.br e abrirá prazo de 03 (três) dias corridos para eventuais impugnações.
- 6.2.** As propostas de parceria serão processadas e julgadas pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA, responsável pela análise de conveniência e oportunidade de cada proposta.
- 6.2.1.** A decisão da Diretoria deverá ser fundamentada com base na solicitação formal da área interessada, acompanhada de justificativa detalhada, e respaldada pela manifestação técnica da área jurídica da Agência.
- 6.3.** Caso as propostas de parceria não atendam às exigências previstas neste Edital, uma vez concedidas e esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Diretoria Executiva da ADE SAMPA considerará tais propostas inabilitadas.
- 6.4.** Todas as propostas apresentadas que cumpram as exigências do chamamento formarão um cadastro único e serão potencialmente aceitas e consideradas para os projetos e ações

desenvolvidos pela Agência, sendo que a formalização ficará a critério da Diretoria Executiva, por sua conveniência e oportunidade.

6.5. As respectivas formalizações se darão pela celebração dos Termos de Parceria (Anexo I deste Edital), momento a partir do qual as partes poderão iniciar a execução das obrigações às quais se comprometeram.

6.5.1. A aprovação das propostas regidas neste chamamento não gera expectativa de direito em firmar o Termo de Parceria com a ADE SAMP.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a seleção dos proponentes, a Diretoria Executiva da ADE SAMP homologará e encaminhará o resultado à publicação no sítio eletrônico www.adesampa.com.br, seguindo-se, então, a formalização dos ajustes correspondentes, caso necessário.

7.2. Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do Edital junto à ADE SAMP pelo e-mail: parcerias@adesampa.com.br.

7.3. Os procedimentos relativos a este Chamamento Público, bem como os casos omissos, serão regidos pelo Regulamento Interno para Licitações e Contratações da ADE SAMP (RILAC), e, de forma complementar, pela legislação municipal e federal aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.3.1. A interpretação e aplicação das normas acima observarão os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

7.4. Caberá pedido de reconsideração, desde que embasado em novos documentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, das decisões proferidas pela Diretoria Executiva da ADE SAMP, devendo ser encaminhado por meio eletrônico ao endereço parcerias@adesampa.com.br.

7.5. A formalização de ajustes aos Termos de Parcerias decorrentes deste Chamamento está condicionada à observância das normas e regulamentos internos da ADE SAMP e à concordância expressa das partes.

7.6. O envio da proposta pelo interessado(a) vincula-o(a) à veracidade das informações prestadas, assim como anuência a todos os termos do Edital.

- 7.7.** A ADE SAMP não se responsabiliza por quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, autoral ou de qualquer outra natureza propostas por empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores do parceiro(a).
- 7.8.** As informações relativas a este Edital serão divulgadas por meio do sítio eletrônico www.adesampa.com.br/adeeditais.

São Paulo, ___ de _____ de 2025.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMP

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM A AGÊNCIA
SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE
SAMPÁ, E _____, TENDO
POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS
PARA A REALIZAÇÃO DE

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ**, autorizada pela Lei Municipal nº 15.838/2013 e instituída pelo Decreto Municipal nº 54.569/2013, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, qualificada como Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 21.154.061/0001-83, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXX de 20XX, e por sua Diretora Administrativa, a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeada pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXX de XX de XXXX de 20XX, doravante denominada ADE SAMPÁ, e o(a) _____, pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Parceria**, que reger-se-á pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial o Regulamento Interno Para Licitações e Contratação de Bens, Serviços, Obras e Alienações da Agência São Paulo de Desenvolvimento (RILAC) e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Parceria a conjugação de esforços para viabilizar atividades por meio da realização de _____ (descrever o objeto), a disponibilização de estrutura pelo parceiro e a oferta de contrapartidas por parte da Agência (quando for o caso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 62, §1º do RILAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os signatários se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Termo de Parceria, alocando os esforços adequados ao cumprimento das obrigações abaixo relacionadas:

I. COMPETE À ADE SAMPA:

- Realizar esforços no sentido de operacionalizar a execução das atividades previstas nesta Parceria, em especial as contrapartidas ofertadas:
 - A. (Descrever a contrapartida ofertada e negociada conforme Anexo II do Edital);
 - B. Acompanhar as atividades desenvolvidas no escopo desta Parceria;
 - C. Fornecer à parceira todos os dados e informações necessários à execução desta parceria, bem como acesso às áreas físicas envolvidas, caso necessário;
 - D. (Inserir atividade);
 - E. (Inserir atividade).

II. COMPETE À PARCEIRA:

- Disponibilizar os (espaços e estruturas - quando for o caso) ofertados a título de parceria nos termos do Edital de Chamamento nº xx/2025, executando as seguintes ações:
 - A. (Inserir atividade);
 - B. (Inserir atividade);
 - C. (Inserir atividade).
- Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução da parceria;
- Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;
- Dar ciência imediata e por escrito à ADESAMPA de qualquer anormalidade que verificar na execução da parceria;

- Prestar à ADESAMPA, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as atividades desenvolvidas;
- Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas durante a execução da parceria;
- Executar novamente as atividades sempre que solicitado pela ADESAMPA, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis e a proposta apresentada;
- Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

A publicidade dos atos referentes à presente parceria deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedado à parceira realizar qualquer ação promocional relativa ao objeto deste Termo de Parceria sem o consentimento prévio e por escrito da ADE SAMPA.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DE IMAGEM

As partes poderão utilizar a imagem, marca e/ou logotipo uma da outra exclusivamente para fins de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Parceria, desde que previamente autorizados de forma expressa e por escrito por ambas as partes. Tal autorização deverá especificar o contexto, o alcance e os meios de comunicação nos quais a divulgação será realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedado, sob qualquer circunstância, o uso do nome, imagem, marca ou logotipo de uma das partes pela outra para fins de autopromoção ou em associação a projetos, atividades ou produtos em que não haja participação direta, efetiva e documentada de ambas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ambas as partes se comprometem a respeitar as diretrizes de identidade visual e as políticas de comunicação da outra, zelando pela integridade e reputação institucional de cada uma, e a suspender imediatamente qualquer uso indevido ou não autorizado, assim que notificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes dessa Parceria, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometem-se a observar e respeitar os dispositivos legais relacionados à proteção de dados, conforme detalhado a seguir:

- I. Compromisso com a Conformidade: reafirmam o compromisso de que o objeto desta parceria será executado em estrita conformidade com as disposições da LGPD, garantindo a implementação de medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais, conforme disposto no art. 6º, inciso VII, e art. 46 da LGPD.
- II. Obrigação de Conformidade e Adaptação: declaram-se obrigadas a revisar e adaptar continuamente suas atividades, sempre que solicitado ou necessário, para atender às exigências da LGPD, bem como a realizar o tratamento de dados de acordo com as finalidades específicas e devidamente justificadas, conforme art. 7º e art. 8º da LGPD.
- III. Consentimento dos Titulares: asseguram que, sempre que aplicável, o consentimento dos titulares será obtido de forma livre, informada e inequívoca, estando vinculado a finalidades específicas e legítimas, conforme disposto no art. 7º, inciso I, e no art. 8º, da LGPD.
- IV. Garantia do Livre Acesso: comprometem-se a garantir o livre acesso aos titulares de dados pessoais, assegurando-lhes transparência e facilidade no acesso às informações sobre o tratamento de seus dados, incluindo a duração do tratamento e os dados pessoais utilizados, conforme determina o art. 6º, inciso VI, e o art. 9º da LGPD.
- V. Princípios da LGPD: as partes comprometem-se a observar rigorosamente os princípios norteadores do tratamento de dados pessoais, conforme estabelecido no art. 6º da LGPD, abrangendo: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.
- VI. Não Discriminação: assegurar que o tratamento de dados pessoais não tenha fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

VII. Responsabilidades e Penalidades: as partes reconhecem que o descumprimento das disposições da LGPD poderá ensejar responsabilização, conforme previsto nos arts. 52 a 54 da LGPD, e comprometem-se a cooperar mutuamente para evitar quaisquer violações às normas aplicáveis.

VIII. Responsabilização e Prestação de Contas: demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

IX. Compartilhamento de Dados: não compartilhar ou divulgar os dados pessoais tratados no âmbito desta Parceria a terceiros, exceto quando necessário para o cumprimento do objeto pactuado e desde que observado o disposto na LGPD.

X. Encarregado de Proteção de Dados: designar um encarregado de proteção de dados pessoais e disponibilizar seus dados de contato aos titulares e à outra parte, conforme exigido pela LGPD.

XI. Notificação de Incidentes: notificar a outra parte, em prazo razoável, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de a parceria envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos da LGPD, as partes se comprometem a adotar cuidados adicionais e cumprir todas as determinações legais específicas sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Parceria não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes, nem a celebração de contratos de comodato, doações de bens ou qualquer outra modalidade de cessão de recursos patrimoniais. Todas as atividades e responsabilidades decorrentes desta parceria deverão ser executadas com recursos próprios das partes, observando-se os termos e condições pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Termo de Parceria poderá ser rescindido, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a rescisão do presente ajuste, ambas as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de distrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A execução do presente Termo de Parceria em desacordo com suas cláusulas e demais normas específicas nele previstas ensejará a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamentos Públicos e impedimento de celebrar parcerias com a ADE SAMP por até 02 (dois) anos, a depender da gravidade do descumprimento, contados da aplicação da penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PESSOAL

As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que o presente Termo de Parceria não cria, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, societária ou de subordinação entre as partes ou entre os colaboradores, prepostos, contratados ou terceiros vinculados à execução das atividades p.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada parte será exclusivamente responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras decorrentes da relação com seus empregados, contratados ou terceiros, não podendo a outra parte ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer débitos ou demandas oriundas de tais relações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de eventual questionamento judicial ou administrativo que busque o reconhecimento de vínculo trabalhista, societário ou de qualquer outra natureza com a ADE SAMP, a parte contrária obrigará-se a arcar integralmente com todos os custos, ônus e despesas, incluindo honorários

advocatícios, decorrentes de tal demanda, bem como a indenizar a ADE SAMPÁ por quaisquer prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste Termo de Parceria, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No intuito de garantir que a parceria seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir rigorosamente todas as regras previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas ao parceiro e/ou seus colaboradores, prepostos ou gestores, além das demais vedações legais:

- I. Oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida aos empregados da ADE SAMPÁ, demais agentes públicos ou a terceiros a;
- II. Fraudar, de qualquer natureza, o presente Termo de Parceria, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os parceiros que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estarão sujeitos às sanções administrativas previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações por parte da parceira poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração de Responsabilidade Administrativa, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Esgotada a tentativa de mediação extrajudicial, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecem as partes, ainda, as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a esta parceria serão consideradas regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico;
- II. O presente Termo de Parceria poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

Estando assim ajustadas, compartilhando interesses mútuos, firmam o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO – ADE SAMPÁ

Diretor-Presidente

Diretora Administrativa

PARCEIRA

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO II – SISTEMA DE CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas serão acordadas nas negociações entre as partes, respeitando-se a proposta ofertada pela parceira PARCEIRA e os demais participantes envolvidos. As contrapartidas a serem discutidas envolvem:

- I. Inserção da logomarca do parceiro(a) nos materiais de comunicação do projeto, incluindo sites, redes sociais e materiais impressos;
- II. Espaço de fala institucional do parceiro em eventos do projeto, quando houver;
- III. Exposição da logomarca do parceiro em materiais físicos de papelaria (crachás, apostilas e afins previstos pelo projeto), se houver;
- IV. Exposição da logomarca do parceiro em camisetas ou outros itens promocionais do evento, se houver;
- V. Participação institucional da ADE SAMP em eventos do parceiro, desde que relacionados ao projeto e alinhados aos objetivos da Agência;
- VI. Envio de e-mails marketing para divulgar a ação e o apoio, destacando as partes realizadoras;
- VII. Certificados e reconhecimento da parceria em relatórios anuais ou publicações oficiais;
- VIII. Possibilidade de ativações exclusivas e personalizadas para promover a parceria, como estandes, demonstrações de produtos ou serviços, ações interativas e experiências durante eventos ou atividades do projeto, conforme viabilidade e interesse mútuo.

ANEXO III – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA ENVIO DE PROPOSTAS

(em papel timbrado da empresa)

A _____ (razão social completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede em _____, atuante no ramo de _____, vem por meio da presente manifestação de interesse, submeter sua Proposta de Parceria nos termos do Edital nº 01/2025 da ADE SAMPÁ, para a execução de _____ (descrição das ações/atividades a serem realizadas).

O interesse da instituição em celebrar parceria com a ADE SAMPÁ é justificada por _____ (descreve os motivos que levaram a instituição na celebração da parceria).

Nesse sentido, a _____ (razão social completa) se compromete com as seguintes responsabilidades:

- I.
- II.
- III.

(lista das atividades que serão desenvolvidas pela instituição para execução da parceria).

Em contrapartida, espera-se da ADE SAMPÁ o cumprimento das seguintes responsabilidades:

- I.
- II.
- III.

(lista das atividades que serão desenvolvidas pela ADE SAMPÁ).

_____, de _____ de 2025

(local e data)

Assinatura do responsável

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – MODELO DE PLANO DE AÇÃO - (CRONOGRAMA E PRINCIPAIS ATIVIDADES)

Plano de Ação da parceria entre a ADE SAMPÁ e _____ (nome da instituição) para a execução do Projeto/Evento/Programa _____				
1. Atividades Principais	Responsáveis	Mês/2025	Mês/2025	Mês/2025
1.1. _____	ADE SAMPÁ e/ou PARCEIRA			
1.2. _____	ADE SAMPÁ e/ou PARCEIRA			
1.3. _____	ADE SAMPÁ e/ou PARCEIRA			
1.4. _____	ADE SAMPÁ e/ou PARCEIRA			

2. Programação das Atividades				
2.1. _____	ADE SAMPÁ e/ou PARCEIRA			
2.2. _____	ADE SAMPÁ e/ou PARCEIRA			
2.3. _____	ADE SAMPÁ e/ou PARCEIRA			
2.4. _____	ADE SAMPÁ e/ou PARCEIRA			
Observações:				

ANEXO V – DECLARAÇÃO

A _____ (razão social completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede em _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que não está cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, bem como não possui nenhum débito junto à Fazenda do Município de São Paulo.

____, de _____ de 2025
(local e data)

Assinatura do responsável

Nome:

Cargo: